LEI Nº 2.823, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2007.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIOS COM INSTITUIÇÕES DE ENSINO, PÚBLICA OU PRIVADA, VISANDO A REALIZAÇÃO DE ESTÁGIO NÃO REMUNERADO NOS DIVERSOS SETORES DA MUNICIPALIDADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, aprovou, e eu Prefeito Municipal de Alegre sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo de Alegre, autorizado a firmar convênios com instituições de Ensino, Público ou Privada, visando a realização de Estágio Curricular e Extra-Curricular, de forma não remunerada, no âmbito das Secretaria e diversos setores da Municipalidade. (Redação dada pela Lei nº 2.949/08)

Parágrafo Único - O estágio mencionado no caput do presente artigo deverá ser realizado nas áreas afins, sendo concedida uma declaração ao Estagiário, no final do mesmo, por parte do Prefeito Municipal e do Secretário da área onde foi realizado o estágio, para as comprovações que se fizerem necessárias.

Art. 2º - O Município deverá regulamentar as normas necessárias para a realização de tais convênios, num prazo de 15 (quinze) dias, a partir da data de aprovação da presente Lei.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas a s disposições em contrário.

Alegre (ES), 27 de fevereiro de 2007.

DJALMA DA SILVA SANTOS
Prefeito Municipal

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Alegre.